



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



À

Empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Assunto: Resposta a Pedido de Reconsideração

Referência: Pregão Eletrônico N° 005/2023/SML/PVH

Processo: 00600-00023663/2023-29-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA DE RECEPCIONISTA, visando atender as Unidades de Pronto Atendimento da Zona Sul e Zona Leste, e Maternidade Municipal Mãe Esperança, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Senhor Representante ,

A licitante **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.84.555.564/0001-80, discordando do julgamento proferido pela pregoeira do pregão eletrônico n° 005/2023, discordando do julgamento do recurso administrativo proferido pela pregoeira do pregão eletrônico n° 005/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de recepcionista, visando atender as unidades de pronto atendimento da zona sul e zona leste, e maternidade municipal mãe esperança, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, encaminhou por e-mail Pedido de reconsideração com alegação sobre ausência de cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e reserva destinada a contratação de jovens aprendizes.

Em que pesse este Superintendente Municipal de Licitações ter proferido Decisão Hierárquica nos autos do processo administrativo em tela, onde, tendo convergindo com a Decisão da Pregoeira, negou provimento ao Recurso interposto pela empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, procedemos ao exame das argumentações dispendidas pela empresa recorrente.

Em resposta a sua Petição, dirigida a esta Superintendência e, por meio da qual foi apresentado "Pedido de Reconsideração em Recurso Administrativo" relativo ao Pregão Eletrônico n. 005/2023/SML/PVH, inicialmente cumpre esclarecer que, no âmbito das Licitações regidas pela Lei n. 10.520/2002, não há previsão de reconsideração de Decisão Hierárquica de Recurso administrativo.

O art. 4º, inciso XVIII, da mencionada Lei consigna de forma clara acerca dos recursos administrativos, bem como o Instrumento Convocatório consigna que quando o Pregoeiro mantiver sua Decisão após o julgamento do recurso, a matéria deve ser submetida à Autoridade Competente para o julgamento e Decisão Hierárquica para encerrar a fase recursal, procedimento este atendido no referido certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Ante ao exposto, informo que o mérito da irresignação encaminhada e ora analisada será recebida como direito à petição, tal como estabelece o art. 5º, inciso XXXIV² da Constituição Federal, por entender ser indispensável a prestação de informação aos administrados, quando assim requisitarem.

Acompanhando o posicionamento da Pregoeira no que diz respeito às questões postuladas na petição, bem como às informações exaradas no Memorando n. 001/2024/EP01/PREGOEIROS/SML (Anexo), convirjo com a Decisão da Pregoeira e pelos mesmos fundamentos.

Por fim, informo que o processo administrativo n. 00600-00023663/2023-29-e, o qual encontrava-se na PGM para análise da legalidade dos atos conduzidos neste certame, retornou a esta SML com o Parecer Jurídico n. 29/2024/COJUSA/SEMUSA (e-DOC01B046D3).). Referida manifestação jurídica consigna pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, consignando que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório.

Assim sendo, o certame licitatório foi analisado pela Procuradoria Geral do Município, a qual conclui pela legalidade dos atos do Pregão Eletrônico n. 005/2023/SML/PVH, não havendo óbices para continuidade do certame.

Sem mais para o momento, e colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, uma vez que é de interesse da Administração à comprovação da legalidade de seus atos.

Acolho a decisão da Pregoeira em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO à Petição interposta pela Recorrente KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com base em todos os motivos acima expostos.

Porto Velho-RO, 05 de março de 2024

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações



Assinado por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini** -- Em: 07/03/2024, 11:05:40